



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05905/19**

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Carrapateira  
Exercício: 2018  
Responsável: José Batista de Araújo Neto  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00924/19**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA/PB, Sr. JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO NETO**, relativa ao exercício financeiro de **2018**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 07 de maio de 2019**

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05905/19**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 05905/19 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Carrapateira/PB, Vereador José Batista de Araújo Neto, relativa ao exercício financeiro de 2018.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 00358/18 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17 foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, o qual resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos da gestão, onde a Auditoria apontou como irregularidades: despesa orçamentária maior que a transferência recebida no valor de R\$ 43,18 e excesso de despesa orçamentária acima do limite fixado na Constituição Federal no valor de R\$ 43,12%.

Houve notificação da Autoridade Responsável com apresentação de defesa, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou sanadas as falhas apontadas.

Ato contínuo, a Auditoria passou a examinar a PCA, onde fez os seguintes destaques:

1. a Prestação de Contas, apresentada tempestivamente, não se constatou indícios de irregularidades;
2. a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 672.989,76;
3. a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 673.032,94;
4. os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
5. os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
6. a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. a remuneração do Presidente da Câmara Municipal obedeceu ao limite estabelecido no art. 29, inciso VI da CF.

Por economia processual, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram falhas na análise da prestação de contas do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05905/19**

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 julgue *REGULAR* a prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Carrapateira/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. José Batista de Araújo Neto.

É a proposta.

**João Pessoa, 07 de maio de 2019**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 8 de Maio de 2019 às 09:20



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Maio de 2019 às 12:39



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2019 às 11:05



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO